Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 100/17.

Projeto de Lei Nº: 065, de 05 de maio de 2017.

Autor: Ver: Eduardo Jorge.

Dispõe Sobre: A Leitura Bíblica nas Escolas Públicas e privadas do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Contém Emenda

Solicitação de nº de lei
Providenciado através do Ofício
Nº 268 de 09/10/17

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1.806, de 17 de Outubro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4507 DE 20/10/17
PÁG. 085.
fabiane
DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 282 de 06/09
fabiane

"Brasil - Do Caburaí ao O

Providenciado através do Ofício
Nº 284 de 17/10/17

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:10M
DO DIA: 08/05/2017
ASS:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE
Processo nº 100/17

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10/05/17
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 065 /17 **DE 05 DE maio DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica determinada a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, e fatos históricos bíblicos.

Art. 2º - A secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para divulgação da presente lei, junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - A leitura ocorrerá todos os dias, no início das aulas, em todos os turnos e séries, o qual poderá ser escolhido previamente pelo professor ou um aluno aleatoriamente.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 05 de maio de 2017.

Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

A SGL para providências de ordem.
08.05.17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 09 / 05 / 17
9:10
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

A Bíblia Sagrada é um conjunto de livros, para muitos é um instrumento religioso, porém o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico. Por proporcionar aos alunos conhecimento em todas essas áreas, o presente projeto é de cunho educacional. A abrangência da escrita da Bíblia Sagrada é fantástica, segundo estudiosos corresponde há um período de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) anos para ter sido concluída. É um livro de inestimável importância, pois foi o primeiro a ser impresso no mundo, independe de credo religioso, é também o mais vendido e lido no mundo. Esta obra foi escrita por cerca de 40 autores, dentro das mais variadas profissões, incluindo até Reis, isso em três línguas da época, homens que em tempos e séculos diferenciados, que nunca se conheceram, tratando assuntos controvertidos, e com uma harmonia excepcional entre eles. Este projeto tem a finalidade de enriquecer o conhecimento dos alunos, pois tais conhecimentos norteiam as atitudes humanas e até servem para consulta de cientistas, como exemplo de Galileu. Não existe inconstitucionalidade, pois o projeto não incentiva a religião, obedecendo a premissa que o estado é laico. Proibir a leitura bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação.

Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

2

FERREIRA PEREIRA
ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Parecer ao Projeto de Lei n°. de 2017.

De autoria do vereador Eduardo Jorge, o presente projeto dispõe sobre a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A justificativa do autor é a que segue:

"A Bíblia Sagrada é um conjunto de livros, para muitos é um instrumento religioso, porém o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico. Por proporcionar aos alunos conhecimento em todas essas áreas, o presente projeto é de cunho educacional. A abrangência da escrita da Bíblia Sagrada é fantástica, segundo estudiosos corresponde há um período de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) anos para ter sido concluída. É um livro de inestimável importância, pois foi o primeiro a ser impresso no mundo, independe de credo religioso, é também o mais vendido e lido no mundo. Esta obra foi escrita por cerca de 40 autores, dentro das mais variadas profissões, incluindo até Reis, isso em três línguas da época, homens que em tempos e séculos diferenciados, que nunca se conheceram, tratando assuntos controvertidos, e com uma harmonia excepcional entre eles. Este projeto tem a finalidade de enriquecer o conhecimento dos alunos, pois tais conhecimentos norteiam as atitudes humanas e até servem para consulta de cientistas, como exemplo de Galileu. Não existe inconstitucionalidade, pois o projeto não incentiva a religião, obedecendo a premissa que o estado é laico. Proibir a leitura bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação."

Avenida Nossa Senhora da Consolata nº 229 (1º piso), sala 04, São Pedro, Boa Vista – RR
Fone: (95) 3623-7981 / 99148-4761 / 98115-3630 – E-mail: ferreirapereiraadvocacia@yahoo.com.br
CEP.: 69.306-690

FERREIRA PEREIRA
ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Poder

Justificativa para o deferimento.

Ao poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, salvo se tratar de criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, ou sobre a organização, funcionamento e orçamento da Administração Municipal, sem prejuízo das emendas que não impliquem em aumento de despesas ou matéria orçamentária, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos em Lei e na Constituição Federal.

Desta forma, considerando que o projeto em análise não importa na criação de despesas para o erário público, esta Assessoria Jurídica pugna pelo seu deferimento.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2017.

FERREIRA PEREIRA ADVOCACIA
Thais Ferreira de Andrade Pereira
OAB/RR 687

Avenida Nossa Senhora da Consolata nº 229 (1º piso), sala 04, São Pedro, Boa Vista – RR
Fone: (95) 3623-7981 / 99148-4761 / 98115-3630 - E-mail: ferreirapereiraadvocacia@yahoo.com.br
CEP: 69.306-690

4

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15/05/2017
Presidente

Anexo a relatoria do referido PROJETO em 15/05/17

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 18/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 065, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **EDUARDO JORGE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 15 DE MAIO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 065, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **EDUARDO JORGE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **QUINZE DE MAIO** DE 2017.

ÍTALO OTAVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

A T A

ÀS **DEZESSETE HORAS DO DIA QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE**, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 065, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **EDUARDO JORGE**, QUE DISPÕE SOBRE: "**A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 18/05/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto de Lei em 23/05/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR
Aderval da Rocha Ferreira Filho
VEREADOR -PSD

Diretoria de Comissões-D.C.C.
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Educação Cultura, Esporte e Juventude.
Boa Vista - RR, 05/07/2017.

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

MEMO Nº 031/2017

Boa Vista, 23 de Maio de 2017

Do: Gabinete do Vereador
Para: Procuradoria Geral

Assunto: Análise e Emissão do Parecer

Encaminho o Projeto de Lei nº 065, de 05 de maio de 2017, "A Leitura Bíblica nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Boa Vista" de autoria do Vereador Eduardo Jorge, para análise e emissão do parecer quanto a legalidade.

Certo de sua compreensão, desde já agradeço.

Gabinete do Vereador, Boa Vista/RR 23 de Maio de 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador - PSD

RECEBIDO
23/05/17
13 07

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

MEMO. Nº 041/2017-PROGE/CMBV

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2017.

Ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Memorando nº 031/2017 da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, encaminho o Parecer Jurídico nº 012/2017 da Procuradoria Legislativa referente ao projeto de lei nº 065/17, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

Atenciosamente,

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

DESPACHO

Projeto de Lei nº 065, de 05 de maio de 2017

Aprovo o Parecer n. 012/2017 do Senhor Procurador-chefe da Procuradoria Legislativa. Encaminhem-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude para adoção das providências que entender necessárias.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2017.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 012/2017

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2017.
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO JORGE SILVA ROCHA
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

1. PROJETO DE LEI. OBRIGATORIEDADE DE LEITURA DA BÍBLIA NAS ESCOLAS. INICIATIVA DE PARLAMENTAR.
2. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.
3. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR OFENSA AO ESTADO LAICO.
3. PARECER PELA REJEIÇÃO DA PROPOSTA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria do Vereador Eduardo Jorge Silva Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade da leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente afirma que a Bíblia sagrada tem um conteúdo universal, científico, arqueológico, cultura, geográfico e histórico, sendo assim, sua leitura pelos alunos proporcionará um conhecimento em todas essas áreas. Por isso, esclarece que a Proposição tem um cunho educacional, tendo a finalidade de enriquecer o conhecimento dos alunos.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, o Projeto de Lei em análise, proposto por parlamentar desta Casa, tem o objetivo de tornar obrigatória a leitura da bíblia nas escolas públicas e privadas do município de boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

Ocorre que, como já é sabido, encontra-se dentre as atribuições exclusivas do Chefe do Poder Executivo a de dirigir a Administração Pública, dispondo sobre a organização e o funcionamento da máquina administrativa. Tal entendimento é derivado do seguinte artigo da constituição Estadual, que é aplicado aos municípios pelo princípio da simetria, pois reflete princípio constitucional:

> Art. 63 - É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:
> (...)
> V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Desta forma, por dispor sobre matéria de competência do Chefe do Executivo, já que cria atribuição para órgãos da Administração Pública, e ter sido proposto por parlamentar, o presente Projeto de Lei padece de vício de constitucionalidade formal e, caso seja aprovado, poderá ser declarado nulo posteriormente.

Ademais, outro ponto que merece destaque é a matéria propriamente dita, ou seja, a obrigatoriedade de leitura da bíblia nas escolas. Tribunais pátrios já se manifestaram pela impossibilidade da referida obrigatoriedade, em vista da laicidade imposta pela Constituição da República.

Em respeito à liberdade religiosa, a Constituição não permite a imposição de uma doutrina religiosa e, muito menos, a imposição de uma doutrina religiosa em detrimento de outras e até mesmo de nenhuma.

Abaixo segue um precedente julgado pelo Órgão Especial do TJSC que trata sobre o tema:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 2.965/2011 DO MUNICÍPIO DE IÇARA. TEXTO LEGAL QUE ESTABELECE A LEITURA DIÁRIA DE VERSÍCULOS BÍBLICOS, ANTES DO INÍCIO DAS AULAS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. LIBERDADE RELIGIOSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

> VIOLAÇÃO. FAVORECIMENTO DE DETERMINADA RELIGIÃO EM DETRIMENTO DAS DEMAIS. ENSINO RELIGIOSO QUE DEVE RESPEITAR A PLURALIDADE. PREVALÊNCIA DA LAICIDADE DO ESTADO. LEI MUNICIPAL EM CONFRONTOCOM OS ARTS. 4° E 164, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJSC, Órgão Especial - ADI n. 2013.075796-5, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz).

Desta forma, além da inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, a presente Proposição padece também de vício material. Portanto, a manifestação desta Procuradoria não pode ser outra senão pela rejeição do Projeto de Lei, em vista das inconstitucionalidades apontadas.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei n° 065, de 05 de maio de 2017, por padecer de vícios insanáveis de constitucionalidade.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 29 de maio de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR n° 1.236

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **EDUARDO JORGE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À REJEIÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE POR PADECER DE VÍCIOS INSANÁVEIS DE CONSTITUCIONALIDADE, CONFORME PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 27 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR **ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO** SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **EDUARDO JORGE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 019 FLS

ATA

AS OITO HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS **VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO.** ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 065/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **EDUARDO JORGE**, QUE DISPÕE SOBRE: **"A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E REJEITADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 27 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 05/07/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido
em 05/07/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
098
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 065/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPOE SOBRE: **"A LEITURA BIBLICA NAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, MANIFESTO - ME FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJEO DE LEI N 065, DE 05 DE MAIO DE 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 07 de julho de 2017

VEREADOR WAGNER FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 065/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPOE SOBRE: **"A LEITURA BIBLICA NAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, MANIFESTO-NOS FAVORAVELMENTE A APROVACAO DO PRESENTE PROJEO DE LEI N 065, DE 05 DE MAIO DE 2017.

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 065/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPOE SOBRE: **"A LEITURA BIBLICA NAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 07 DE JULHO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
094
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 13/04/2017
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EDUARDO JORGE SILVA ROCHA
"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
095
FLS

EMENDA MODIFICATIVA: 001/2017

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N° 065, DE 05 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE: "A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Executivo Municipal:

Que o Art. 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica facultada a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, e fatos históricos bíblicos.

Que o Art. 3º passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A leitura ocorrerá no início das aulas, o qual poderá ser escolhido previamente pelo professor ou um aluno aleatoriamente.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata da leitura da bíblia nas escolas Municipais de Boa Vista, Roraima.

A aprovação dessa Emenda garantirá facultatividade da leitura bíblica pelos professores, sendo retirada a expressão "determinada", e outras, que subtendiam obrigatoriedade.

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em ___/___/___
Ás 10:20
Rubrica

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 17 / 07 / 17
Fabiane
Assinatura

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 9142-2478/991691301
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

Para: SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 17/7/17
Ás 10:30 Horas
Cícero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
0961
FLS

Isto exposto, solicita apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 14 de julho de 2017.

EDUARDO JORGE SILVA ROCHA
Vereador

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 9142-2478/991691301
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº065/2017
Autoria : Pastor Jorge

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº065/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

Reunião : **10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **05/09/2017 - 14:17:26 às 14:24:25**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	14:22:48
25	Dra. Magnólia	PPS	Abstenção	14:24:05
27	Genilson Costa	SD	Sim	14:20:55
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	14:22:10
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	14:17:35
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	14:18:54
16	Manoel Neves	PRB	Sim	14:17:38
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	14:22:35
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	14:17:37
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	14:17:32
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	14:22:48
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	14:18:29
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	14:21:03
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	14:20:58
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	14:20:01

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	1	1	15

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque
3° Secretario: Genilson Costa

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/07/17
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto em 05/07/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia, Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 10/08/17.

Sued Thyanne Lima Carneiro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 065/2017
Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE:A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **05/09/2017 - 14:26:23 às 14:31:25**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	14:31:08
25	Dra. Magnólia	PPS	Abstenção	14:29:08
27	Genilson Costa	SD	Sim	14:26:31
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	14:26:34
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	14:26:30
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	14:29:28
16	Manoel Neves	PRB	Sim	14:26:39
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	14:30:33
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	14:26:57
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	14:27:13
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	14:27:19
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	14:28:17
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	14:30:27
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	14:26:54

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	1	1	14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque
3° Secretario: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 065/2017
Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE:A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **11ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **06/09/2017 - 11:26:38 às 11:36:24**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:26:56
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:26:46
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:26:55
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:26:43
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:26:56
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:26:50
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:27:23
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	11:27:43
18	Renato Queiroz	PSB	Abstenção	11:29:38
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:26:44
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:27:49
39	Tayla Peres		Sim	11:28:56
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:27:51
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:26:48
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:27:25

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	1	1	15

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque
3° Secretario: Genilson Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2017.
AUTORIA: EDUARDO JORGE.

"DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica facultada a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, e fatos históricos bíblicos.

Art. 2º - A secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para divulgação da presente lei, junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - A leitura ocorrerá no início das aulas, o qual poderá ser escolhido previamente pelo professor ou aluno aleatoriamente.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS

Ofício nº 182/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 065/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 065/2017, de 05 de maio de 2017, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que dispõe sobre: "A leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

RECEBIDO/GABEXEC
DATA: 12/09/17
HORA: 11:50
Assinatura

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

Ofício nº 268/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação do **Projeto de Lei nº 023** – de 02 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 021** – de 14 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 019** – de 11 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 042** – de 05 de abril de 2017, de autoria do Vereador Manoel Neves e **Projeto de Lei nº 065** – 05 de maio de 2017, de autoria do Ver. Eduardo Jorge, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 09/10/17
HORA: 11:50.
Ass.: Joyce

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

LEI Nº 1.806, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica facultada a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, e fatos históricos bíblicos.

Art. 2º. A secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para divulgação da presente lei, junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. A leitura ocorrerá no início das aulas, o qual poderá ser escolhido previamente pelo professor ou aluno aleatoriamente.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

Ofício nº 284/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação de Lei Promulgada.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicito a devida publicação no Diário Oficial do Município da Lei Municipal n.º 1.806 de 17 de outubro de 2017, promulgada por este Poder Legislativo.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DIÁRIO OFICIAL
DATA: 17 / 10 / 17
HORAS: 13 : 15

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º A multa prevista no inciso II deste artigo, será integralmente convertida ao município.

Art. 10 – O Município com base no art. 8º, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, poderá instituir Corpo de Bombeiros Civil municipal próprio, sendo que o ingresso do Bombeiro Profissional Civil na administração pública direta ou indireta, se fará mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. (vide art. 37, inciso II, da CF)

§ 1º Poderá o município por meio de suas empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, celebrar convênio com as entidades civis, devidamente registradas e em situação regular perante o Órgão municipal competente e Junta Comercial, para a prestação de serviços de Bombeiros Civis e/ou Salva-Vidas.

§ 2º Os órgãos públicos citados no § 1º, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirização de serviços, deverão enquadrar a si e exigir das prestadoras de serviços de Bombeiros Civis e/ou Salva-Vidas adequação as disposições desta Lei.

§ 3º O serviço de Bombeiros Civil próprio, terceirizado ou conveniado ao município, passa a exigir o cumprimento desta lei como parte dos requisitos para a concessão ou renovação de auto de vistoria no âmbito municipal, observada a competência do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11 – As produtoras de shows e eventos, casas noturnas e entidades similares terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação, as demais áreas, empresas e entidades abrangidas por esta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias para sua adequação.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.806, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica facultada a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas e privadas do município de Boa Vista, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, e fatos históricos bíblicos.

Art. 2º. A secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para divulgação da presente lei, junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. A leitura ocorrerá no início das aulas, o qual poderá ser escolhido previamente pelo professor ou aluno aleatoriamente.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 148/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Rômina Nazaré Soares da Silva, no cargo em comissão de Assessor Especial das Comissões, Código GAE-500 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 881/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. Ver. Mirian dos Reis Melo, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 881/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

NOME	CARGO	CÓDIGO
ROMELIA ASSIS DE SOUZA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-3

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 882/2017

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIRETORIA DE COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

MEMO Nº 005/2017/SGL/DEP

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2017

À Secretaria Geral Legislativa

Assunto: Conferência dos Projetos de Leis nº 042 e 065/2017.

Senhora Secretária,

Informo que analisei os seguintes Processos Legislativos:

I. Processo Nº 064/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 042/2017 as fls. 2-6, cujo seu teor sofreu emendas aprovadas as fls. 23-34 e as fls. 40-41 constantes no Autógrafo as fls. 49-55, a qual foi promulgada a **Lei nº 1.805/2017** e publicada conforme ao Autógrafo no D.O.M nº 4507 as fls. 66-68.

II. Processo Nº 100/2017, referente ao Projeto de Lei Nº 065/2017 as fls. 2, cujo seu teor sofreu emenda aprovada as fls. 25-27 constante no Autógrafo as fls. 31, a qual foi promulgada a **Lei nº 1.806/2017** e publicada conforme ao Autógrafo no D.O.M nº 4507 as fls. 36.

Respeitosamente,

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 24 / 10 / 2017
Horário: 12 : 00
Fabiana

Iris dos Reis L. B. Ferreira
Chefe da Divisão de Elaboração de Projeto